

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: N° 381/2022 Cód. Verificador: 6SHMWN79**  
Atendimento ao Público

**Requerente:** 392979 - MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI  
**CPF/CNPJ:** 10.944.321/0001-06 **RG:** 255.901.330  
**Endereço:** RUA ERNESTO SCHADRACK - 105 Sala A C **CEP:** 89.042-220  
**Cidade:** Blumenau **Estado:** SC  
**Bairro:** AGUA VERDE  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**Fone Comer.:** (47) 3041-0669  
**E-mail:** licitacao@medicalblu.com.br  
**Assunto:** 225 - LICITAÇÃO  
**Subassunto:** 120632 - Impugnação  
**Finalidade:**  
**Data de Abertura:** 11/01/2022 12:43  
**Previsão:** 10/02/2022  
**Fone / e-mail responsável:**

**Observação:**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 15/2021 FMS.

MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E  
HOSPITALARES EIRELI

Requerente

ANGELA PREUSS

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

*Atenção: Conforme Decreto n° 6.198, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, Art. 3° Ficam suspensos o expediente e os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos, inclusive os administrativos em trâmite no Município de Timbó, que estejam embasados na Lei Complementar Municipal n° 01/93, bem como as atividades relacionadas ao fornecimento de cópias e certidões, durante o período de 16/12/2021 a 14/01/2022. Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão apenas os prazos inerentes ao trâmite dos atos, procedimentos e processos relativos às licitações e de trânsito, os quais fluirão regularmente durante o período de férias coletivas, cabendo as secretarias responsáveis pelos mesmos adotar as medidas necessárias a seu efetivo cumprimento, adotando-se o regime de plantão.*



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

## IMPUGNAÇÃO 15/2021

---


**De :** Lacio Fritzke Junior <paralegal.bnu@gmail.com>

ter, 11 de jan de 2022 11:04

**Assunto :** IMPUGNAÇÃO 15/2021

 Aguardando FMS

**Para :** licitacoes@timbo.sc.gov.br

 4 anexos

Bom dia,

Segue impugnação do processo licitatório 15/2021 - manutenção de equipamentos médicos e hospitalares

at.

Lácio

---

 **impugnacao janeiro timbó.pdf**  
819 KB

 **Fundamentação Técnica - equip. odontológicos2(1)(1).pdf**  
283 KB

 **14. 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**  
299 KB

 **23. CNH Michel-mesclado (1).pdf**  
880 KB

---



**Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TIMBÓ/SC  
REFERENTE: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021**

### **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

***MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME***  
CNPJ: 10.944.321/0001-06, com sede na Rua Ernesto Schadrack, nº 105, Água Verde – Blumenau - SC por intermédio de seu representante legal Sr. **Michel Campos de Castro**, vem na forma da Legislação Vigente IMPUGNAÇÃO ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

No instrumento convocatório no item 4.1- Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

Neste caso, a data de abertura do pregão está prevista para 19/01/2022, portanto o prazo para a impugnação se finaliza no dia 14/01/2022, tornando-se assim tempestiva.

#### **DAS RAZÕES**

Trata-se de um Pregão Eletrônico, cuja o objeto se refere a **REGISTRO DE PREÇO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES NECESSÁRIOS

Em análise ao edital, ocorre que, encontramos apontamentos necessários para prestar um serviço de qualidade ao município além de evitar que o processo licitatório se torne irregular devido a falta de informações, esta ainda sanável por ato administrativo.

### MOTIVO 1

*Necessidade de Engenheiro Mecânico, Eletrecista e Biomedico/clinico (MEDICO/HOSPITALAR) além de vinculação de engenheiros no CREA Pessoa Juridica.*

Frisamos correção na solicitação de responsabilidade técnica. Vejamos:

A responsabilidade técnica para a manutenção de equipamentos médicos/hospitalares é de extrema importancia, sendo esta solicitada pelo CREA, para assim prestar um serviço de qualidade e Seguro a prefeitura, vejamos:

Seguindo conforme RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, *Art 8º a competencia para os equipamentos citados no edital competem ao Engenheiro Eletrecista; e RESOLUÇÃO 1.103 DE 26 DE JULHO DE 2018- Engenheiro Biomédico, Considerando tambem o disposto no art. 7º da lei 5.194/66; Considerando o disposto na Resolução 1073/2016 do Confea; Considerando o disposto no Art. 2º da resolução 1.103/2018 dispõe que: Compete ao engenheiro biomédico o desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 sendo a prestação de serviços:*

- 1- Aos serviços, aos materiais, aos dispositivos, aos Produtos medicos e aos Sistemas de auxilio a motricidade , à locomoção e ao funcionamento de orgaos de seres vivos;
- 2- **Aos intrumentos e aos Equipamentos eletricos, eletronicos e eletromecanicos de tecnologias para a saude de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das areas medicas e hospitalar; e**
- 3- aos dispositivos e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, de ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização.”

Segundo a PL-1804/98 e considerando o disposto nos artigos 8º, 9º, 12 e 25 da Resolução nº 218/73, bem como o contido nas Resoluções nº 262/79 e 278/83 e Decreto nº 90.922/85, DECIDIU esclarecer aos CREAs o seguinte:



**MEDICALBLU**  
EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

- 1) O projeto e a execução dos equipamentos eletro-eletrônicos e/ou eletromecânicos, odonto-médico hospitalares são de competência profissional dos engenheiros mecânicos, eletricitas, exclusivamente, no âmbito de sua formação profissional;
- 2) Os profissionais portadores de certificados de cursos de pós-graduação, (especialização, mestrado ou doutorado), em Engenharia Clínica ou outra denominação correspondente, pertinentes as graduações acima citadas, expedidos por Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, poderão requerer e anotar as respectivas atribuições.
- 3) Os CREAs, quando solicitados, deverão proceder as devidas anotações nas Carteiras Profissionais, com observância do contido no artigo 25 da Resolução nº 218/73, do CONFEA;
- 4) Os Técnicos de 2º Grau em Eletromecânica, conforme previsto no item 4.1 do artigo 2º da Resolução nº 262/79 do CONFEA e Decreto nº 90.922/85, poderão se responsabilizar tecnicamente pela montagem, instalação e manutenção de equipamentos odonto-médico hospitalares, sob supervisão de profissional pleno, quando for pertinente.

Sendo assim, o engenheiro biomédico e engenheiro eletricitista e engenheiro mecânico são necessários para o completo trabalho técnico, tendo conforme o CREA e a PL a responsabilidade nas atribuições de todos os setores da área médica/hospitalar, como mencionado acima. Além disso é de suma importância a vinculação destes responsáveis na empresa que prestará o serviço, desta forma deverá ser solicitado a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA constando a vinculação dos engenheiros vinculados na empresa que prestará o serviço, saindo assim a Certidão do CREA com os vínculos.

**Porém o mínimo conforme Fundamentação Técnica do CREA conforme document anexo a esta impugnação é o Engenheiro Eletricitista E Engenheiro Mecânico.**



A informação adicionada na ultima alteração do edital “OU” não esta de acordo com a fundamentação do CREA, nem tampouco com deliberação do CONFEA 389/98 que diz que há necessidade de Engenheiro Mecanico e Engenheiro Eletricista no minimo para a manutenção destes. Frisando que a palavra “OU” poderá trazer tamanha confusão, sendo que um engenheiro poderá responder pelo serviço do outro, o que conforme o próprio CREA é ilegal, visto que há varias area de engenharia especificas.

A obrigação de engenheiros para area de manutenção de Equipamentos Medicos, Hospitalares e Odontológicos não pode ser vista como um item que seleciona determinadas empresas, sendo que as empresas que possuem todos os engenheiros vinculados tendem a ter um grande custo mensal para ficarem de acordo com a legislação, seguindo as normas do CONFEA.

Em nenhum momento na questão técnica poderá ser comparada com intuito de barrar a ampla participação de empresas no processo licitatório, visto que o objeto deste edital é a area da saude, e que há um grau de risco elevado, sendo sim, necessário todos os engenheiros vinculados e não selecionados com “OU”, e sim com “E”.

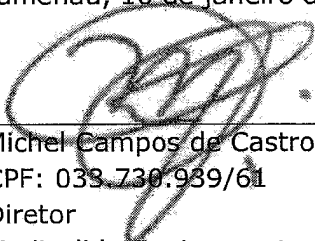
### **DA SOLICITAÇÃO**

Pelos motivos expostos acima, vem a Medicalblu solicitar retificação do edital ora impugnado:

- Alterar o descritivo da necessidade de engenheiros para Engenheiro Eletricista **“E”** Engenheiro Mecanico.

Nestes termos,  
Pede-se Deferimento.

Blumenau, 10 de janeiro de 2022.



---

Michel Campos de Castro  
CPF: 038.730.989/61  
Diretor  
Medicalblu Equipamentos Médicos e Hospitalares Eireli ME  
CNPJ: 10.944.321/0001-06

10.944.321/0001-06  
MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E  
HOSPITALARES EIRELI ME  
RUA ERNESTO SCHADRACK, 105 - SALA 01  
ÁGUA VERDE - CEP: 89042 - 220  
BLUMENAU / SC

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ nº 10.944.321/0001-06**

MICHEL CAMPOS DE CASTRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/10/1982, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 033.730.939-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.798.758, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MATHIAS HERKENHOFF, 512, VELHA, BLUMENAU, SC, CEP 89040070, BRASIL.

Titular da empresa de nome MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600184034, com sede Rua Ernesto Schadrack, 105, Sala A,c, Agua Verde Blumenau, SC, CEP 89042220, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.944.321/0001-06, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a ter o seguinte objeto:

46.45-1-01-COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS 47.51-2-01-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 33.12-1-03-MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO 95.11-8-00-REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PÉRFÉRICOS 47.73-3-00-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS 46.49-4-02-COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 46.47-8-01-COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA 46.42-7-01-COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA. 46.69-9-01-COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS 46.72-9-00-COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 46.49-4-06-COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES 46.65-6-00-COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS 46.63-0-00-COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS 46.49-4-04-COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 46.69-9-99-COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS 46.49-4-99-COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 46.42-7-02-COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO

Req: 81900001472347

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/11/2019

Arquivamento 20195242785 Protocolo 195242785 de 12/11/2019 NIRE 42600184034

Nome da empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140932009199941

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03373093961-MICHEL CAMPOS DE CASTRO

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ nº 10.944.321/0001-06**

PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO 47.63-6-05-COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS. 47.42-3-00-COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 47.54-7-01-COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 46.45-1-03-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS 4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR 4614-1/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES 4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES 7490-1/99 - ATIVIDADES ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA HOSPITALAR - 4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL- 3314-7/10 MANUTENÇÃO E REPAROS EM BALANÇAS 3312-1/02 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTES E CONTROLE.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

---

A empresa girará sob a denominação de: **MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, e terá sua sede a **RUA ERNESTO SCHADRACK, 105, SALA A,C, AGUA VERDE, BLUMENAU, SC, CEP 89.042-220**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA**

---

O capital será R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, totalmente integralizadas anteriormente, em moeda corrente do País.

Req: 81900001472347

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/11/2019

Certifico o Registro em 12/11/2019

Arquivamento 20195242785 Protocolo 195242785 de 12/11/2019 NIRE 42600184034

Nome da empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140932009199941

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ nº 10.944.321/0001-06**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA**

---

A empresa explorará o ramo de:

46.45-1-01-COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS 47.51-2-01-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 33.12-1-03-MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO 95.11-8-00-REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 47.73-3-00-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS 46.49-4-02-COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 46.47-8-01-COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA 46.42-7-01-COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA. 46.69-9-01-COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS 46.72-9-00-COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 46.49-4-06-COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES 46.65-6-00-COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS 46.63-0-00-COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS 46.49-4-04-COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 46.69-9-99-COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS 46.49-4-99-COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 46.42-7-02-COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO 47.63-6-05-COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS. 47.42-3-00-COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 47.54-7-01-COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 46.45-1-03-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS 4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR 4614-1/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES 4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO

Req: 81900001472347

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/11/2019

Arquivamento 20195242785 Protocolo 195242785 de 12/11/2019 NIRE 42600184034

Nome da empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140932009199941

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

12/11/2019

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ nº 10.944.321/0001-06**

COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES 7490-1/99 - ATIVIDADES ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA HOSPITALAR - 4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL- 3314-7/10 MANUTENÇÃO E REPAROS EM BALANÇAS 3312-1/02 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTES E CONTROLE.

---

**CLÁUSULA QUARTA**

---

O início das atividades será em 22 de junho de 2009 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

---

**CLÁUSULA QUINTA**

---

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

---

**CLÁUSULA SEXTA**

---

A administração da empresa caberá a **MICHEL CAMPOS DE CASTRO**, investido na categoria de titular, encarregado de administrar e gerir os negócios da empresa, em qualquer operação, para a prática de todos os atos relativos aos fins e objetivos da empresa, a qual assinará todo e qualquer documento, isoladamente, devendo para a identificação de assinatura, assinar o nome individual abaixo do nome empresarial, adotado por esta sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA**

---

O titular poderá realizar a retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

---

**CLÁUSULA OITAVA**

---

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ nº 10.944.321/0001-06**

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

---

**CLÁUSULA NONA**

---

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA**

---

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

---

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

---

O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

---

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E  
HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ nº 10.944.321/0001-06**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

---

Fica eleito o foro de Blumenau para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

BLUMENAU, 11 de novembro de 2019.

---

MICHEL CAMPOS DE CASTRO

Req: 81900001472347

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/11/2019

Certifico o Registro em 12/11/2019

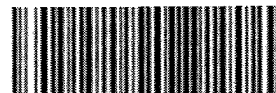
Arquivamento 20195242785 Protocolo 195242785 de 12/11/2019 NIRE 42600184034

Nome da empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140932009199941

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



195242785

## TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |   |
|-----------------|---|
| NOME DA EMPRESA | MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI |
| PROTOCOLO       | 195242785 - 12/11/2019                                |
| ATO             | 002 - ALTERACAO                                       |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)    |

### MATRIZ

NIRE 42600184034  
CNPJ 10.944.321/0001-06  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2019  
SOB N: 20195242785

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195242785

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03373093961 - MICHEL CAMPOS DE CASTRO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/11/2019

Certifico o Registro em 12/11/2019

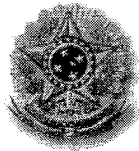
Arquivamento 20195242785 Protocolo 195242785 de 12/11/2019 NIRE 42600184034

Nome da empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140932009199941

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## INFORMAÇÃO DO DTEC

A atividade de Assistência Técnica (ou manutenção) deve ser considerada como atividade restrita a profissionais do Sistema Confea/Crea pois esta atividade é caracterizada como "execução de obras e serviços técnicos", termo explícito na alínea g do artigo 7º da Lei 5.194/66.

Dentre os equipamentos odontológicos, podemos citar: cadeira odontológica, compressores de ar, estufa de esterilização, autoclave, fotopolimerizador de resinas compostas, aparelho de raio-X, entre outros.

Um dos equipamentos mais críticos são os vasos de pressão (autoclave e compressores de ar). Trata-se de reservatórios de fluidos (ar, gás combustível, vapor de água, etc.) a pressões diferentes da atmosférica. São equipamentos de alta periculosidade, as falhas em vasos de pressão podem acarretar consequências catastróficas até mesmo com perda de vidas. Com o objetivo principal de promover a diminuição de acidentes envolvendo estes equipamentos foi criada a NR-13 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho), onde se estabeleceu critérios mais rigorosos para o projeto, inspeção, manutenção e operação de vasos de pressão. Nesta Norma consta:

Item 13.10.6: *"A inspeção de segurança deve ser realizada por "Profissional Habilitado", citado no subitem 13.1.2 ou por "Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos", conforme citado no Anexo II. (113.068-4 / 14)".*

Item 13.1.2: *"Para efeito desta NR, considera-se "Profissional Habilitado" aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento operação e manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras e vasos de pressão, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País".*

O Profissional habilitado é citado na Decisão Normativa nº 45/92 do Confea:

- 1 - As atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, reparos e manutenção de geradores de vapor, vasos sob pressão, em especial caldeiras e redes de vapor são enquadradas como atividades de engenharia e só podem ser executadas sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.*
- 2 - São habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades citadas no item 1 os profissionais da área da Engenharia Mecânica, (...).*

Outro equipamento crítico é o Raio-X, um equipamento cuja instalação e manutenção inadequadas podem causar desde queimaduras até mutação de DNA e leucemia.

O serviço de manutenção de equipamentos odontológicos impõe conhecimentos e procedimentos técnicos seguros e especializados os quais devem estar sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados. As consequências advindas de acidentes no uso de tais equipamentos têm repercussões graves sobre vidas humanas e bens materiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A instalação elétrica desses equipamentos e sua manutenção devem atender as normas técnicas, em especial a NBR 5410, e a interferência de profissionais nessas instalações é regulamentada pela Norma Regulamentadora NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece em seu artigo 10.8 que essas atividades devem ser executadas por profissionais qualificados e habilitados, esclarecendo que profissional habilitado é o profissional com registro no conselho profissional.

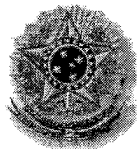
Quanto ao profissional habilitado, a empresa deverá possuir profissionais da área elétrica ou mecânica, dependendo em que tipo de equipamentos a empresa realmente atua. O profissional cujas atribuições atenderão a legislação para responder tecnicamente pela empresa é uma decisão que cabe às câmaras especializadas de Engenharia Elétrica e Engenharia Industrial, conforme disposto no artigo 46 da lei 5.194/66.

Em anexo, segue Decisão Plenária 1804/98 do Confea que dispõe sobre o assunto.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
JAISON F. NICOLODI  
Engenheiro Mecânico  
Assessor Técnico  
CREA-SC

\_\_\_\_\_  
PAULO M. DE AGUIAR  
Engenheiro Eletricista  
Assessor Técnico  
CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1.282.  
DECISÃO Nº : PL-1804/98.  
PROCESSO Nº : CF-0445/98.  
INTERESSADO : COORDENADOR GERAL DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS.

EMENTA: Competência Profissional para portadores de certificados de pós-graduação em Engenharia Clínica.

DECISÃO

O Plenário do CONFEA, apreciando a Deliberação nº 389/98-CEP - Comissão de Exercício Profissional, alusiva ao processo em epígrafe, de interesse do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SESu, mais precisamente da Coordenação Geral de Hospitais Universitários, que trata sobre definição de competência profissional para portadores de Certificado de pós-graduação em Engenharia Clínica; considerando que os cursos de especialização em apreço, em regra geral, são ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto ou por Hospitais Universitários, os quais se caracterizam como Instituição de Ensino para formação e aperfeiçoamento de profissionais da área de saúde, através de atividade de ensino, pesquisa e extensão; considerando que as atividades dos profissionais em apreço, referem-se a racionalização dos dispêndios com a aquisição e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, desenvolvimento de tecnologias apropriadas visando, inclusive, a garantia de segurança aos usuários dos equipamentos, projeto e supervisão técnica dos equipamentos, no que se refere a instalação, montagem e manutenção, etc; considerando o disposto nos artigos 8º, 9º, 12 e 25 da Resolução nº 218/73, bem como o contido nas Resoluções nº 262/79 e 278/83 e Decreto nº 90.922/85, DECIDIU esclarecer aos CREAs o seguinte: 1) O projeto e a execução dos equipamentos eletro-eletrônicos e/ou eletromecânicos, odontomédico hospitalares são de competência profissional dos engenheiros mecânicos, eletricitas e eletrônicos circunscritos, exclusivamente, no âmbito de sua formação profissional; 2) Os profissionais portadores de certificados de cursos de pós-graduação, (especialização, mestrado ou doutorado), em Engenharia Clínica ou outra denominação correspondente, pertinentes as graduações acima citadas, expedidos por Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, poderão requerer e anotar as respectivas atribuições; 3) Os CREAs, quando solicitados, deverão proceder as devidas anotações nas Carteiras Profissionais, com observância do contido no artigo 25 da Resolução nº 218/73, do CONFEA; 4) Os Técnicos de 2º Grau em Eletromecânica, conforme previsto no item 4.1 do artigo 2º da Resolução nº 262/79 do CONFEA e Decreto nº 90.922/85, poderão se responsabilizar tecnicamente pela montagem, instalação e manutenção de equipamentos odonto-médico hospitalares, sob supervisão de profissional pleno, quando for pertinente. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil HENRIQUE LUDUVICE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ARGEMIRO ANTÔNIO FONTES MENDONÇA, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES, GERSON QUIRINO BASTOS, HELMUT FORTE DALTRO, JOÃO EVANGELISTA MARQUES SOARES, JOSÉ CARLOS DE SOUZA, LINDBERGH GONDIM DE LUCENA, MARCO ANTONIO AMIGO, MARCUS VINICIUS TEDESCO, PAULO ROBERTO DE QUEIROZ GUIMARÃES, RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO e VINICIO DUARTE FERREIRA. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal LUIS ANTONIO ROSSAFA.....  
.....  
Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 25 SET 1998.

HENRIQUE LUDUVICE  
Presidente





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1475276624



**NOME**  
MICHEL CAMPOS DE CASTRO

**ENDEREÇO**  
3798758 528 SC

**CPF**  
033.730.939-82

**DATA DE NASCIMENTO**  
10/10/1982

**NOME DO PAI**  
PEDRO PAULO KONCEVEXE DE CASTRO

**NOME DA MÃE**  
LUCY DE FATIMA CAMPOS DE CASTRO

**PERMISSÃO** **CLASS** **CATEG**

**Nº REGISTRO** **VALIDADE** **DATA DE EMISSÃO**  
01010191369 10/04/2022 19/07/2001

**OBSERVAÇÕES**  
D.1

*Michel Campos de Castro*  
ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** **DATA DE EMISSÃO**  
BENFONTE, SC 05/05/2011

**NUMERO DO PASSAPORTE**  
44246661800  
SCI24425631

**SANTA CATARINA**

PROIBIDO REPLICAR  
 1475276624

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 08.878-9  
 Rua Pinheiro Garcia Passos, 143 - Bairro Dos Salgueiros - CEP 88015-270 - Santa Catarina - Brasil - Tel: (51) 3245-4444 - Fax: (51) 3245-5434

**Autenticação Digital**

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 74791708171120330140-1, Data: 17/08/2017 11:22:3**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFO27571-D36F  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valber de Almeida Cavalcanti  
 Titular

**Confira os dados do ato em: <https://salodigital.tpb.jus.br>**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/10/2020 16:01:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

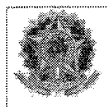
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 74791708171120330140-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29028902016200e7235a5c6d781457750988389fb0de1da3a7fa2f165b52c836a3840d62a71548b731d08b863b1bba00ca9541826e97c4530b07dda2eba0e013



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

